

ALDO ARANHA DE CASTRO

**Meios consensuais de solução de conflito e a sua efetividade nos Centros
Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania à luz do acesso à justiça
como direito fundamental**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

ALDO ARANHA DE CASTRO

Versão corrigida

**Meios consensuais de solução de conflito e a sua efetividade nos Centros
Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania à luz do acesso à justiça
como direito fundamental**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Professora Doutora Ynes da Silva Félix.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2021

Catálogo de Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

CASTRO, Aldo Aranha de

Meios consensuais de solução de conflito e a sua efetividade nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania à luz do acesso à justiça como direito fundamental; CASTRO, Aldo Aranha de; orientadora Ynes da Silva Félix – São Paulo, 2021.

325 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021.

1. Acesso à justiça. 2. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. 3. Direitos fundamentais. 4. Efetividade. 5. Meios consensuais de solução de conflitos. I. FÉLIX, Ynes da Silva, orient. II. Título.

Folha de Aprovação

CASTRO, Aldo Aranha de. *Meios consensuais de solução de conflito e a sua efetividade nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania à luz do acesso à justiça como direito fundamental*. 2021. 325 f. Tese (Doutorado – área de concentração Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2021.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Aos maiores amores de minha vida, minha esposa Marília, por todo o amor, compreensão e companheirismo, e ao meu filho Daniel, que mostra a cada dia mais a verdadeira face do amor incondicional. E à Melzinha, nossa eterna “cão”panheirinha!

Aos meus pais, Marilene e Aldo (*in memoriam*), por todo o amor, por terem acreditado em mim para que eu pudesse me tornar quem sou hoje, e à minha irmã Ana Patrícia, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Escrever a tese é uma etapa bem solitária, pois depende exclusivamente de nós para que o texto possa fluir e as palavras comecem a fazer sentido. Se eu não tivesse contato com pessoas verdadeiras, que me apoiaram, compreenderam, incentivaram e deram muito carinho ao longo dessa jornada, esse momento não teria se tornado realidade. É difícil, em poucas linhas, render homenagens e agradecimentos a todos que, de algum modo, contribuíram para chegar até aqui, mas deixo claro que sou imensamente grato.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pois sem Ele nada disso seria possível e esse sonho não se concretizaria.

Agradeço à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pela oportunidade da realização do Doutorado Interinstitucional em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Foi muito importante, e um marco para a região Centro Oeste, em que foi possível aprofundar os estudos e buscar os ensinamentos junto a tão renomada instituição.

De igual modo, fica meu agradecimento à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela oportunidade ímpar de cursar esse DINTER junto à tão importante FDUSP. Estendo meus agradecimentos a todos da UFMS, sem exceção, que tornaram esse sonho uma realidade. Faço tais agradecimentos em nome do Professor Marcelo Turine, magnífico Reitor dessa instituição da qual me orgulho imensamente de fazer parte, integrando o quadro efetivo docente, e da diretora da Faculdade de Direito, Professora Ynes, em nome de quem estendo minha gratidão a todos os Professores e Técnicos que compuseram esse Programa e vestiram a camisa desse projeto, que já é um sucesso.

Mais uma vez, reforço meu agradecimento à Professora Ynes da Silva Félix, agora na qualidade de minha orientadora. Tive muita sorte e alegria em tê-la como orientadora, seus ensinamentos serão levados para muito além da academia, pois posso dizer que cresci não só intelectualmente, como profissionalmente e como pessoa; sempre foram muito importantes as nossas conversas. Meu muitíssimo obrigado!

Agradeço aos professores que aceitaram compor minha banca de defesa. Professora Maria de Fátima, nem tenho palavras para descrever quão feliz fico por fazer parte desse momento, devo muito à Sra., que me ensinou as nuances da pesquisa e as diversas descobertas que a vida me propiciou, em eventos nacionais e internacionais dos quais participamos. À Professora Mariana Ribeiro Santiago, nobre amiga, que aceitou fazer parte desse momento ímpar pelo qual passamos, e por quem tenho profundo respeito e admiração. Ao Professor

Olavo de Oliveira Neto, que tive a honra de tê-lo como Professor no ano de 2010, em Londrina, uma satisfação tê-lo na banca, e quis o destino reencontrássemos nessa etapa de minha vida. Ao Professor Nilton César Antunes da Costa, pessoa incrível e com quem aprendo a cada dia mais na universidade, como pessoa e como profissional, obrigado por aceitar compor essa tão ilustre banca de defesa. E à queridíssima Professora Elisaide, sobre quem é até difícil falar, mas a quem agradeço muito, pelos conselhos e pelas orientações para além da esfera acadêmica, sua sabedoria e acolhimento são indescritíveis.

Agradeço aos professores da UFMS de Três Lagoas, em especial aos que aceitaram participar desse momento e compor a banca, na qualidade de suplentes, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma, Ana Cláudia dos Santos Rocha, Luiz Renato Telles Otaviano, Josilene Hernandez Ortolan Di Pietro e Cléber Affonso Angeluci. Aliás, agradeço à Professora Vanessa, por todo o auxílio e companheirismo nesse momento de tanta aflição e preocupação, até o encerramento da pesquisa e da escrita do texto, minha gratidão, cara amiga.

Agradeço aos meus Professores, desde a graduação até chegar nesse momento, o que o faço em nome de Regina Célia de Carvalho Martins, pelo grande aprendizado de sempre.

De igual modo, agradeço a todos os colegas de Doutorado, por dividirem esse momento comigo, as angústias, preocupações e emoções desse período todo de pós-graduação.

Agradeço à Juliana Raquel Nunes, minha amiga, pelo apoio e incentivo à pesquisa, e pela contribuição que me deu durante a escrita da tese. Em nome dela, que é Chefe do CEJUSC de Marília/SP, agradeço a todos que integram o quadro lá presente, desde os servidores aos mediadores e conciliadores que lá atuam e que, para não ser injusto e deixar alguém de fora, transmito meus sinceros agradecimentos por abrirem as portas do CEJUSC de Marília, para que a pesquisa empírica pudesse ser realizada da melhor forma, meu muito obrigado!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. À CAPES, de quem tive a satisfação de ser bolsista, meus agradecimentos.

Agradeço à minha família, que sempre esteve ao meu lado e me incentivou para que eu pudesse realizar meus sonhos, o qual divido com vocês. Meu pai (*in memoriam*), que tenho certeza estaria orgulhoso desse momento, tal e qual quando ouviu minha aprovação no vestibular para o Curso de Direito da Universidade Federal do Pará, no início do ano de 2004.

À minha mãe, que se tornou mãe e pai, quando ele já não mais estava entre nós fisicamente, por todo o amor, incentivo, apoio, querendo o melhor de cada um de nós, não há palavra no mundo que expresse toda minha gratidão para contigo, meu muito obrigado eterno. E à minha irmã, que sempre esteve ao nosso lado em todos os momentos, querendo o melhor!

Por fim, e em lugar de destaque, agradeço à minha família, meu porto seguro, amores maiores de minha vida: minha esposa Marília Mendes dos Santos de Castro, meu filho Daniel Mendes Aranha de Castro, e nossa cachorrinha Mel (que desestressa qualquer um, quando estamos em momentos de preocupação e tensão, pelos mais diversos motivos).

Iniciamos o Doutorado a dois, e no decorrer dele chegou o maior amor que se pode existir, em março de 2020 nasceu nosso filho Daniel. Agradeço imensamente à Marília, alicerce do meu coração, que compreendeu e esteve ao meu lado em todos os momentos, desde o início até o fim da escrita da tese, entendendo minhas ausências e a necessidade de conclusão dessa etapa. Muito obrigado, Meu Amor, por acreditar em mim, em nós, e me incentivar em todos os momentos, por me notar quando imaginei que jamais isso aconteceria; com você, sinto-me no infinito, e quero estar sempre ao seu lado para, juntos, escrevermos a cada dia mais a nossa história. Obrigado por ser meu porto seguro, por não deixar a chama apagar, nem por um segundo, e por acreditar em mim mais do que eu mesmo. O amor que sinto por você transcende tudo que conhecemos nessa vida.

E ao meu filho Daniel, amor incondicional, infinito e eterno, a quem agradeço imensamente por cada sorriso, por cada momento de alegria e por cada dia ao seu lado, que me incentivava mesmo quando estava cansado, depois de ter acordado de madrugada e, chegando ao fim do dia, me recebia com sorriso e querendo carinho e atenção. Apertava-me o coração estar na porta ao lado, e sem poder estar integralmente com você, mas essa minha escrita é dedicada especialmente para você... todos esses momentos, e o comprometimento para chegar à conclusão do texto, foi pensando em você e em sua mãe, que são as pessoas mais importantes de minha vida. Te amo infinitamente, e quero ser para ti, o melhor pai que se pode existir.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”.

(Hannah Arendt).

“Não te ponhas a serrar o ar com as mãos, desta maneira; sê temperado nos gestos, por que até mesmo na torrente e na tempestade, direi melhor, no turbilhão das paixões, é de mister moderação torná-las maleáveis”.

(William Shakespeare – Hamlet – Ato III, Cena II).

RESUMO

CASTRO, Aldo Aranha de. **Meios consensuais de solução de conflito e a sua efetividade nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania à luz do acesso à justiça como direito fundamental**. 2021. 325 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2021.

A busca pela efetividade sempre foi uma constante na seara jurídica, e isso ganha ainda mais importância quando se trata dos meios consensuais de solução de conflito, notadamente a conciliação e a mediação, sobre as quais se deve ter um olhar além da mera visão jurídica, sendo necessária uma análise do ponto de vista sociológico. Quando se vive em sociedade, é natural que existam conflitos e, quando eles surgem, precisam de uma resposta adequada a depender do caso concreto que é apresentado. A proposta da tese foi tratar sobre o acesso à justiça como direito fundamental e abordar de forma detalhada os institutos da mediação e da conciliação como meios consensuais de solução de conflito, com o objetivo de constatar se há efetividade com a utilização desses meios sob o ponto de vista dos dados estatísticos colhidos no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e os fornecidos pelo CEJUSC de Marília, estado de São Paulo, bem como da pesquisa empírica realizada junto ao CEJUSC daquela localidade, a fim de apresentar propostas no intuito de aprimoramento desses meios para a obtenção da pacificação social e a garantia do mais pleno acesso à justiça. Para tanto, a pesquisa se iniciou com um estudo teórico sobre os direitos humanos e fundamentais, destacando o acesso à justiça como direito fundamental e observando-o em sua concepção moderna, de acesso à ordem jurídica justa (não limitada apenas ao Poder Judiciário), trazendo como referenciais teóricos para tanto Kazuo Watanabe, Ada Pellegrini Grinover, bem como Platão, Aristóteles e John Rawls para tratar sobre justiça. Com essa compreensão analisou-se, de forma mais detalhada, os institutos da mediação e da conciliação e as pessoas que figuram junto a eles e, também, os instrumentos que garantem a sua efetividade, tais como a Resolução n.º 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, a Lei n.º 13.140, de 2015 (Lei de Mediação) e a Lei n.º 13.105, também de 2015 (que instituiu o atual Código de Processo Civil). Dessa análise, pretendeu-se responder com a tese à indagação sobre haver ou não a efetividade do acesso à justiça por meio da conciliação e da mediação. Visto isso, tratou-se, sob o prisma das sessões processuais e pré-processuais, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e a abordagem específica da Comarca de Marília, limitando-se temporalmente a análise ao período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2021 em relação às informações completas do CEJUSC naquela localidade, e os dados da pesquisa empírica ao período de novembro de 2020 a março de 2021. A pesquisa se realizou com abordagem quali-quantitativa e empírica, e tem o método hipotético-dedutivo em seu desenvolvimento, tendo sido utilizado como procedimento material bibliográfico, além de análise estatística e documental. A conclusão a que se chegou no presente estudo é de que há efetividade na solução de conflitos por meio da conciliação e da mediação, pois buscam, mais até do que firmar um acordo, resolver o conflito propriamente dito, e garantir que haja a pacificação social e o acesso à ordem jurídica justa.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Direitos fundamentais. Efetividade. Meios consensuais de solução de conflitos.

ABSTRACT

CASTRO, Aldo Aranha de. **Consensual means of conflict resolution and their effectiveness in the Judiciary Centers for Conflict Resolution and Citizenship in light of access to justice as a fundamental right.** 2021. 325 f. Thesis (Doctorate) – Law College, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2021.

The search for effectiveness has always been a constant in the legal field, and it becomes even more important in regard to consensual means of conflict resolution, notably conciliation and mediation, institutes that one must look beyond the mere legal vision, since an analysis from the sociological point of view is necessary. When living in society, conflicts are natural, and when they arise, they need an adequate response depending on the concrete case that is presented. The proposal of this thesis was to deal with access to justice as a fundamental right and to point in details the institutes of mediation and conciliation as consensual means of conflict resolution, with the objective of verifying whether there is effectiveness in the use of these means under the point view of the statistical data collected from the website of the National Council of Justice and those provided by CEJUSC in Marília, state of São Paulo, and also of verifying the empirical research developed along the CEJUSC of that location, in order to present proposals and improve these means to obtain social pacification and guarantee the fullest access to justice. Therefore, the research began with a theoretical study on human and fundamental rights, highlighting access to justice as a fundamental right and observing it in its modern conception, of access to a fair legal order (not limited only to the Judiciary), bringing as theoretical references for that both Kazuo Watanabe, Ada Pellegrini Grinover, as well as Plato, Aristotle and John Rawls to discuss justice. Under this comprehension, have been analyzed, in more details, the institutes of mediation and conciliation and the people who figure with them, as well as the instruments that guarantee their effectiveness, such as Resolution No. 125, of 2010, of the National Council of Justice, Act No. 13.140, of 2015 (Mediation Law) and Act No. 13.105, also of 2015 (which established the current Code of Civil Procedure). From this analysis, the intention is to use this thesis to respond to the question about whether or not access to justice is effective through conciliation and mediation. In this regard, both procedural and pre-procedural sessions were analyzed, checking the Judiciary Centers for Conflict and Citizenship Solution (CEJUSCs) and the specific approach of the Judicial District of Marília, limiting the analysis to the period of February 2013 to February 2021 in relation to the complete CEJUSC information in that location, and the empirical research data for the period from November 2020 to March 2021. The research was carried out with a qualitative-quantitative and an empirical approach, and has the hypothetical-deductive method in its development, where bibliographical material is used as procedure, alongside statistical and documental analysis. The conclusion reached in this study is that there is effectiveness in solving conflicts through conciliation and mediation, since they seek, beyond signing an agreement, to resolve the conflict itself, and ensure that there is social pacification and access to a just legal order.

Keywords: Access to justice. Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship. Fundamental Rights. Effectiveness. Consensual means of conflict resolution.

RÉSUMÉ

CASTRO, Aldo Aranha de. **Moyens consensuels de résolution des conflits et leur efficacité dans les Centres Judiciaires de Résolution des Conflits et la Citoyenneté au regard de l'accès à la justice comme droit fondamental.** 2021. 325 f. Thèse (Doctorat) – Faculté de Droit, Université de São Paulo. São Paulo, SP, 2021.

La recherche de l'efficacité a toujours été une constante dans le domaine juridique, et cela devient encore plus important lorsqu'il s'agit de modes consensuels de résolution des conflits, notamment la conciliation et la médiation, sur lesquels il faut porter un regard au-delà de la simple vision juridique: une analyse du point de vue sociologique est nécessaire. Lorsqu'on vit en société, il est naturel qu'il y ait des conflits et, lorsqu'ils surviennent, ils nécessitent une réponse adéquate selon le cas concret qui est présenté. La proposition de cette thèse est de traiter de l'accès à la justice en tant que droit fondamental et d'aborder en détail les instituts de médiation et de conciliation en tant que moyens consensuels de résolution des conflits, dans le but de vérifier s'il y a efficacité avec l'utilisation de ces moyens sous le point de vue des données statistiques collectées sur le site Internet du Conseil National de la Justice et celles fournies par le CEJUSC à Marília, état de São Paulo, ainsi que la recherche empirique menée avec le CEJUSC de cet endroit, afin de présenter des propositions pour améliorer ces moyens d'obtenir la pacification sociale et de garantir l'accès le plus complet à la justice. Par conséquent, la recherche a commencé par une étude théorique sur les droits humains et fondamentaux, mettant en évidence l'accès à la justice en tant que droit fondamental et l'observant dans sa conception moderne, d'accès à un ordre juridique équitable (ne se limitant pas seulement au pouvoir judiciaire), apportant comme références pour Kazuo Watanabe, Ada Pellegrini Grinover, ainsi que Platon, Aristote et John Rawls pour faire face à la justice. Fort de cette compréhension, ont été analysés plus en détail les instituts de médiation et de conciliation et les personnes qui y figurent, ainsi que les instruments qui garantissent leur efficacité, tels que la résolution n° 125, de 2010, du Conseil National de la Justice, la Loi n° 13.140, de 2015 (Loi sur la Médiation) et la Loi n° 13.105, également de 2015 (qui a établi l'actuel Code de Procédure Civile). A partir de cette analyse, nous avons voulu répondre, dans cette thèse, à la question de savoir si l'accès à la justice est effectif ou non par la conciliation et la médiation. Dans cette perspective, les Centres Judiciaires de Résolution des Conflits et la Citoyenneté (CEJUSC) et l'approche spécifique du District Judiciaire de Marília ont été traités, dans la perspective des sessions procédurales et pré-procédurales, limitant temporairement l'analyse à la période de février 2013 à février 2021 en relation avec les informations complètes du CEJUSC à cet endroit et les données de recherche empiriques pour la période de novembre 2020 à mars 2021. La recherche a été menée avec une approche qualitative-quantitative et empirique, et a la méthode hypothétique déductive dans son développement, ayant été utilisée comme procédure matérielle bibliographique, en plus de l'analyse statistique et documentaire. La conclusion de cette étude est qu'il y a une efficacité dans la résolution des conflits par la conciliation et la médiation, parce qu'ils cherchent, plus encore que la signature d'un accord, à résoudre le conflit lui-même, et à assurer la pacification sociale et l'accès à un ordre juridique juste.

Mots-clés: Accès à la justice. Centre Judiciaire pour la Résolution des Conflits et la Citoyenneté. Droits fondamentaux. Efficacité. Moyens consensuels de résolution des conflits.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal – ano de 2020	202
Figura 2 – Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal – ano de 2019	203
Figura 3 – Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal – ano de 2018	203
Figura 4 – Série histórica do índice de conciliação	223
Figura 5 – Índice de conciliação, por tribunal – ano de 2019	224
Figura 6 – Índice de conciliação nas fases de execução e de conhecimento, no primeiro grau, por tribunal – ano de 2019	226
Figura 7 – Índice de conciliação total, incluída a fase pré-processual, por tribunal – ano de 2019	228

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentual de acordos realizados no CEJUSC, no período compreendido entre os anos de 2018 e 2020 no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul	238
Tabela 2 – Percentual de acordos no período compreendido entre fevereiro de 2013 a fevereiro de 2021	242
Tabela 3 – Percentual dos resultados das sessões realizadas e assistidas entre 25 de novembro de 2020 e 04 de março de 2021	247
Tabela 4 – Percentual – respostas das entrevistas feitas com os assistidos pelo CEJUSC	249
Tabela 5 – Percentual – respostas das entrevistas realizadas com os advogados que participaram das sessões do CEJUSC	251
Tabela 6 – Percentual das respostas dos mediadores que atuam na Comarca de Marília/SP	256
Tabela 7 – Entrevista concedida pela Chefe do CEJUSC de Marília/SP, Juliana Raquel Nunes, em 16 de março de 2021	262

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C.	Antes de Cristo
ABA	<i>American Bar Association</i>
ADR	<i>Alternative Dispute Resolution</i>
Arb/med	Arbitragem/mediação
art.	Artigo
arts.	Artigos
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEJUSCs	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CES	Câmara de Ensino Superior
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNV	Comunicação compassiva ou não-violenta
COUN	Conselho Universitário
CPC/73	Código de Processo Civil de 1973
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015
dez.	Dezembro
Enam	Escola Nacional de Mediação
FDUSP	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
fev.	Fevereiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
jan.	Janeiro
MASCs	Mecanismos alternativos / adequados de solução de controvérsias
MEC	Ministério da Educação
MS	Mato Grosso do Sul
n.º	Número
NUMEC	Núcleo de Mediação Comunitária
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
ODRs	<i>Online Dispute Resolutions</i>

ONU	Organização das Nações Unidas
p.	Página
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
Rel.	Relator
Res.	Resolução
REsp	Recurso Especial
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SP	São Paulo
Sr.(a.)	Senhor(a)
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFESPs	Unidades fiscais do Estado de São Paulo
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UNIMAR	Universidade de Marília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA	26
1.1 A ESSÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS ..	27
1.1.1 A dignidade da pessoa humana	33
1.2 REFLEXÕES E PREMISSAS FUNDAMENTAIS SOBRE JUSTIÇA	37
1.2.1 Justiça em Platão e Aristóteles	42
1.2.2 John Rawls e a teoria da justiça	46
1.3 ACESSO À JUSTIÇA NO DIREITO BRASILEIRO	49
1.3.1 Acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa	50
1.3.2 Acesso à justiça como direito fundamental: a inafastabilidade da jurisdição	54
1.4 O SURGIMENTO DO CONFLITO E OS ANSEIOS POR SUA PACIFICAÇÃO	59
2 MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E OS INSTRUMENTOS PARA A EFETIVIDADE DOS MÉTODOS CONSENSUAIS	64
2.1 MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO COMO FACILITADORES DO ACESSO À JUSTIÇA	67
2.1.1 Heterocomposição	69
2.1.1.1 Processo Judicial	70
2.1.1.2 Arbitragem	75
2.1.2 Autocomposição	80
2.1.2.1 Transação e Negociação	83
2.1.2.2 Conciliação e Mediação	86
2.2 ALTERNATIVAS PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO E OS INSTRUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL	94
2.2.1 A Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça como base moderna do atual sistema consensual de solução de conflitos	100
2.2.2 Particularidades da Lei de Mediação	104
2.2.3 O Código de Processo Civil e a sua contribuição quanto aos meios pacíficos para se solucionar o conflito	109
2.3 PRINCÍPIOS E REGRAS PARA A ATUAÇÃO DOS CONCILIADORES E MEDIADORES	114

2.4 OS INSTRUMENTOS ONLINE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO O “NOVO NORMAL” EM CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19	120
2.5 EDUCAÇÃO JURÍDICA COMO ASPECTO DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE	123
3 A BUSCA PELA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA E PELO (R)ESTABELECIMENTO DO DIÁLOGO E DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES POR MEIO DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO	132
3.1 A COOPERAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO AO ESTADO PARA A RESOLUÇÃO DO CONFLITO E A OBTENÇÃO DE UM RESULTADO JUSTO	137
3.2 O EQUILÍBRIO E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS PARTES COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO	142
3.3 A REPRESENTAÇÃO DAS PARTES POR MEIO DE ADVOGADO	145
3.3.1 Mecanismos legais para a preservação da garantia de exercício da profissão ao advogado	146
3.3.2 A figura do advogado e a presença de defensor com capacidade postulatória	149
3.4 MEDIADOR E CONCILIADOR COMO ATORES ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MECANISMOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO	152
3.4.1 A capacitação e a profissionalização dessas funções	156
3.4.2 A remuneração como contraprestação aos serviços desenvolvidos nas sessões de mediação e de conciliação	160
3.5 AS PECULIARIDADES DA MEDIAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVA GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA	165
3.5.1 Mediação e a participação do mediador para auxiliar o restabelecimento da comunicação entre as partes	171
3.5.2 Concretização do acesso à justiça e preservação dos direitos e garantias fundamentais	176
3.6 A UTILIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COMO FACILITADORA DA SOLUÇÃO DO CONFLITO E GARANTIA DE SUA EFETIVIDADE	182
3.6.1 Comportamentos favoráveis e desfavoráveis à utilização da conciliação: o que é e o que não é conciliar?	184
3.7 CONSTRUINDO UM RESULTADO JUSTO E PACÍFICO DO CONFLITO	188

4 CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E A ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS COM AS MEDIAÇÕES E CONCILIAÇÕES NA COMARCA DE MARÍLIA/SP	192
4.1 O CEJUSC COMO LOCAL INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PROCESSUAIS E PRÉ-PROCESSUAIS ADVINDAS DO CONFLITO SURGIDO	194
4.1.1 Locais para a realização da mediação e da conciliação como mecanismos de solução de conflito	211
4.2 AUTOCOMPOSIÇÃO E A REALIDADE BRASILEIRA PARA A SOLUÇÃO CONSENSUAL DO CONFLITO	216
4.2.1 Os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça para a garantia da transparência e da preservação dos direitos fundamentais	219
4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA REALIZADA NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO	236
4.3.1 Informações estatísticas fornecidas pelo CEJUSC de Marília	241
4.3.2 Apresentação dos dados estatísticos e dos resultados colhidos com as entrevistas realizadas no CEJUSC da Comarca de Marília/SP	245
4.3.2.1 Partes assistidas pelo CEJUSC	248
4.3.2.2 Advogados que participaram das sessões processuais e pré-processuais de mediação e conciliação	250
4.3.2.3 Mediadores e conciliadores vinculados ao CEJUSC de Marília	255
4.3.2.4 Entrevista com a Chefe de seção Judiciária responsável pelo CEJUSC em Marília	262
4.4 PROPOSTAS PARA O FORTALECIMENTO DA EFETIVIDADE DOS MEIOS CONSENSUAIS E DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	271
CONCLUSÃO	276
REFERÊNCIAS	282
APÊNDICES	303
ANEXO	319

INTRODUÇÃO

Os conflitos são inerentes à vida em sociedade, pois quando que se vive em ambiente com mais de uma pessoa é natural que as ideias nem sempre sejam convergentes; pelo contrário, como cada ser humano é único, com seus pensamentos e desejos, haverá ocasiões em que a ideia de uma pessoa não coincidirá com a da outra, e isso é perfeitamente aceitável, pois não se pode simplesmente exigir a concordância com uma ideia imposta unilateralmente, sem que haja possibilidade de discordância ou de pensamento em sentido contrário.

Quando ocorre essa divergência, surge também o conflito, que pode ser resolvido rápida e diretamente entre as partes envolvidas, através de diálogo logo em sequência ao surgimento da controvérsia e, assim, não há maiores consequências, encerrando-se a questão no próprio momento em que surgiu. Todavia, nem sempre é isso que ocorre, sendo necessário buscar socorro em uma terceira pessoa, a fim de auxiliar na resolução do conflito instalado.

Nesse ínterim, diversos meios estão à disposição da sociedade para o fim de solucionar o conflito, tanto através da heterocomposição privada e pública, onde se destacam, respectivamente, a arbitragem e o processo judicial, quanto da autocomposição, que traz as figuras da mediação e da conciliação como elementos centrais, e sobre as quais se tratará ao longo da pesquisa.

Esses meios, hetero e autocompositivos, devem ser observados sob o prisma da complementariedade, uma vez que, no caso concreto, será necessário identificar o meio mais adequado para resolver o conflito, o que pode se dar através dos mecanismos consensuais, mas também pode ser que, para a efetividade, a depender da situação, o melhor seja a solução pela arbitragem ou pelo processo judicial. Até porque, caso se deixe a autocomposição como forma de solução de conflito por excelência, à exclusão das demais, estar-se-ia concedendo a ela poder ilimitado, e não é essa a intenção, evitando-se, inclusive, que se force à chegada do consenso e, conseqüentemente, do acordo. Por isso, os meios consensuais devem ser observados sob o prisma da complementariedade, a fim de garantir às pessoas a escolha que melhor lhe convier para resolver a situação.

A tese desenvolvida versa sobre os meios consensuais de solução de conflito, notadamente a mediação e a conciliação, a fim de verificar a efetividade de tais instrumentos para a preservação dos direitos fundamentais para a sociedade e, com isso, contribui claramente para o acesso à justiça e as diversas reflexões de como ela pode se dar a fim de garantir o direito de todas as pessoas.

Antes de prosseguir, é importante situar o momento atual pelo qual o Brasil vem passando. Em verdade, ele vem enfrentando uma crise política e econômica já há alguns anos e, como consequência delas, há uma crise social também alojada. Soma-se a tudo isso, que por si só já traria cenário de conflitos a serem resolvidos, a grave crise sanitária que assolou todo o planeta, em especial desde o início de 2020, e que perdura com muita evidência no primeiro semestre de 2021, causada pelo novo coronavírus (vírus SARS-CoV-2) que trouxe a doença COVID-19. No Brasil, inclusive, o pior momento, até agora, se deu entre os meses de março e maio de 2021, pouco após o encerramento da pesquisa, e o cenário ainda é preocupante para um futuro próximo.

O intuito da tese não é abordar o aspecto sanitário que, por si só, demandaria um estudo específico, mas não se pode furtar de mencionar tal crise também, até porque é algo latente na realidade atual, pois com ela advieram diversas consequências à sociedade como um todo, em razão do distanciamento social e de outras necessidades de cuidado e proteção com o fim de se preservar a saúde.

Feita esta breve observação, insta dizer que, no âmbito dos meios de solução de conflito também foram sentidos reflexos, pois fez com que as *Online Dispute Resolutions* – ODRs –, sobre as quais se tratará em dado momento, ganhassem mais força e, com isso, viessem sem dúvida alguma para ficar, mesmo quando esse momento adverso na área da saúde for superado.

Assim, algumas medidas adotadas em razão da pandemia trouxeram consequências na esfera jurídica, com diversos procedimentos passando a ser realizados de forma virtual, como audiências e sessões de mediação e conciliação, em especial as ocorridas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), tanto advindas de um processo judicial (processual) quanto iniciadas diretamente no Centro (pré-processual).

Inclusive, alguns efeitos trouxeram reflexo direto no desenvolvimento da escrita, pois houve uma limitação muito maior de espaço e de tempo para o desenvolvimento da pesquisa empírica, a fim de que todos os protocolos de segurança fossem devidamente respeitados.

A proposta da tese é analisar a efetividade dos meios que possibilitam o acesso à justiça, com especial atenção à mediação e à conciliação, garantindo a dignidade humana e preservando o ambiente relacional. A presente pesquisa pretende ainda abordar pormenorizadamente os meios consensuais sob a luz da efetividade de sua utilização para a solução do conflito, com o objetivo de apresentar propostas com o fim de aprimorar a adoção

desses meios e viabilizar uma solução consensual, no intuito de contribuir para que a pacificação social seja realmente efetiva.

Para tanto, é importante realçar aspectos quanto à capacitação e qualificação dos profissionais que atuam nessa área, para possibilitar o adequado acolhimento da sociedade; ademais, é necessário que todos tenham uma educação jurídica, com o conhecimento de, ao menos, aspectos básicos relativos à esfera jurídica.

Com isso, o estudo deve ser feito não apenas sob o viés da lide processual, que se apresentará no decorrer do texto, mas abrangendo também a lide sociológica, da qual não se pode dissociar, que é essencial quando se visa a integração da sociedade para a solução do conflito que surge em seu seio.

A problemática da pesquisa é a efetividade dos meios consensuais de solução de conflito para o acesso à justiça, a partir dos resultados estatísticos obtidos e da experiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marília, ao qual se teve acesso. O problema, por sua vez, é averiguar a efetividade que tem se dado com as mediações e as conciliações, a fim de se garantir a pacificação social.

Destaca-se, também, como novidade da tese um estudo pormenorizado sobre os CEJUSCs, que são ambientes próprios para os quais são levados os conflitos surgidos, com o objetivo de serem solucionados de forma pacífica. A forma como se trata desse órgão contribui, também, para a originalidade da tese, a fim de se averiguar sobre seu funcionamento e a efetividade das atividades lá desenvolvidas.

O tema escolhido para ser desenvolvido na tese de doutoramento se justifica em razão da necessidade de se terem mecanismos que garantam a solução do conflito de forma efetiva, com o fim de trazer as menores consequências possíveis para as partes envolvidas. Busca-se identificar, portanto, quais são os meios, e salientar os aspectos positivos de sua adoção, em especial no tocante à mediação e à conciliação. Ademais, justifica-se também a pesquisa em razão da necessidade de mudança de mentalidade, observando-se os meios consensuais como instrumentos que permitem a pacificação social e o restabelecimento de uma harmonia por vezes desgastada em razão dos mais diversos conflitos existentes, quer políticos, religiosos ou sociais, e que colocam pessoas em polos opostos, cada qual tentando defender o seu ponto de vista, mas, por vezes, sem demonstrar empatia e respeito ao próximo.

Em razão do até agora explanado, destaca-se que a pesquisa é útil para a sociedade e para os pesquisadores que se enveredam sobre o tema e buscam maiores peculiaridades sobre

ele. Ademais, no decorrer do texto se busca identificar quais circunstâncias necessitarão de sugestões apresentadas com o fim de aperfeiçoamento e garantia do acesso à justiça.

A pergunta a ser respondida na tese é: há efetividade na aplicação da mediação e da conciliação junto aos CEJUSCs, nas esferas processual e pré-processual, para garantir o pleno acesso à justiça?

Partindo da premissa de se apresentar os meios de solução de conflito e fazer os estudos necessários para responder à indagação supra a fim de chegar ao objetivo pretendido, buscou-se identificar se há efetividade da mediação e da conciliação sob o ponto de vista dos resultados estatísticos colhidos junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao CEJUSC de Marília, referente ao período de seu funcionamento (cujos dados se obteve desde seu início em 2013, até fevereiro de 2021, quando do término da pesquisa junto àquele Centro) e, em especial, sob a visão das pessoas que participam das sessões processuais e pré-processuais, tanto as partes, que são as protagonistas, quanto os advogados que acompanham e desempenham função essencial para a pacificação social e, também, os mediadores e conciliadores, que têm a responsabilidade e missão de desempenharem com qualidade as suas funções para as partes alcançarem o resultado almejado.

Para a análise pormenorizada desses pontos essenciais, a pesquisa será realizada através do método hipotético-dedutivo para o seu desenvolvimento, por meio de uma abordagem quali-quantitativa e empírica, e utilizando-se como procedimento material bibliográfico, análise documental e estatística, para dar fundamentação à parte teórica que serve de alicerce para o presente estudo.

Fazendo um recorte geográfico, o Brasil é o foco da presente pesquisa. Por mais que se possa fazer remissão aos Estados Unidos quanto à origem da justiça multiportas, tem-se o aspecto geográfico situado na realidade jurídica brasileira.

Ademais, o recorte temporal utilizado na pesquisa se divide em três. O primeiro, no tocante à análise estatística das Semanas Nacionais de Conciliação, utiliza as informações referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme os dados detalhados mais recentes obtidos junto ao endereço eletrônico oficial do Conselho Nacional de Justiça (pois as informações de 2020 não trouxeram os resultados global e por tribunal, não sendo possível fazer a análise conforme almejado) e trazendo como parâmetro os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, para verificar o índice de acordos no período. O segundo diz respeito ao período compreendido entre fevereiro de 2013 e fevereiro de 2021, em relação aos dados fornecidos pelo CEJUSC da Comarca de Marília durante todo o período de atuação, até o

encerramento da pesquisa. Por fim, a pesquisa empírica se desenvolveu entre o fim de novembro de 2020 e o início de março de 2021.

Desta feita, com essa compreensão, é possível verificar e demonstrar a efetividade da conciliação e da mediação, verificando a qualidade do atendimento e como tem se desenvolvido as sessões realizadas no CEJUSC.

A pesquisa foi dividida em 4 capítulos, que permitiram fazer o recorte almejado e apresentar os resultados obtidos.

No capítulo 1 será tratado sobre os direitos fundamentais e a garantia de acesso à justiça. Aqui, insta conhecer os aspectos que referenciam os direitos fundamentais e os direitos humanos, trazendo à evidência a questão da dignidade da pessoa humana e a necessidade de seu emprego adequado no ordenamento jurídico; somente com isso, é possível refletir a questão da justiça e do acesso à justiça em sua concepção moderna (como acesso à ordem jurídica justa). Desta feita, importa dizer que os meios de solução de conflito não se limitam ao Poder Judiciário, podendo existir nas mais diversas esferas, sendo necessário observar o método mais correto a fim de garantir a sua efetividade. Para tanto, serão utilizados como referencial teórico, entre outras, as obras de Kazuo Watanabe (2019), Ada Pellegrini Grinover (2018), John Rawls (2000; 2003), Platão (2000) e Aristóteles (1998).

O capítulo 2, por sua vez, versará sobre os meios de solução de conflito e os instrumentos para a efetividade dos métodos consensuais. Nesse momento, ganha mais força o estudo sobre a busca pela solução do conflito de forma verdadeiramente efetiva, a fim de atender a sociedade em geral, pois todos têm direito a uma solução para seu conflito, em razão da inafastabilidade da jurisdição, prevista constitucionalmente.

Serão tratados os meios de solução de conflito propriamente ditos, distinguindo-se a heterocomposição da autocomposição, e abordando, com diversas especificidades, o processo judicial, a arbitragem e, especialmente, a mediação e a conciliação, a fim de se entender a utilização desses institutos. Em sequência serão analisados os instrumentos para a efetivação da pacificação social, com foco na Resolução n.º 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Lei n.º 13.140/2015 (Lei de Mediação) e na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Inclusive, no tocante a esta última, serão trazidas sugestões e propostas para alterações de alguns dispositivos do Código de Processo Civil, com a finalidade de reforçar e melhorar o acesso à justiça para a sociedade, e preservar os profissionais que atuam nos meios autocompositivos. A partir dessa análise, é possível verificar os princípios e regras para a

atuação dos conciliadores e mediadores, diversos deles presentes concomitantemente nesses três instrumentos normativos supramencionados.

Para finalizar este item, é altamente relevante mencionar a questão da conscientização e de uma educação jurídica de qualidade para todos, pois o Brasil tem demonstrado ser um lugar em que chegar atrasado é bonito, não se pede desculpas ou licença, onde se fura a fila sem cerimônias, e em que se busca sempre levar vantagem sem pensar nas consequências que podem ser geradas para outras pessoas. Por isso, é importante trabalhar uma mudança de cultura da sociedade, para que conheça suas responsabilidades previamente ao surgimento do conflito, pois quando isso acontecer, haverá a possibilidade de se adotar uma postura mais pacífica, vez que já instalado isso no meio social.

A abordagem feita no capítulo 3 visa salientar a incessante busca pela efetividade do acesso à justiça e pelo restabelecimento do diálogo entre as partes por meio da mediação e da conciliação. Aqui, tratar-se-ão das diversas nuances atinentes às funções dos mediadores e dos conciliadores, inclusive sobre a necessidade de profissionalização e de uma remuneração adequada, a fim de que eles possam dedicar-se exclusivamente a essa importante missão; também serão apresentados os protagonistas das sessões de mediação e conciliação, que são as partes que buscam nos meios consensuais a solução para seus conflitos, sem maiores consequências para elas.

Também não se pode deixar de tratar, nesse momento, da indispensável presença do advogado nas sessões de mediação e de conciliação, pois eles precisam ter a ciência da importância que uma solução pacífica pode trazer para seus clientes e necessitam, para participarem ativamente, de garantias para o exercício de sua profissão, mesmo quando se trata de sessões pré-processuais, o que já é garantido na Lei de Mediação, mas com a sinalização do Código de Processo Civil também nesse sentido daria maior força a essa necessidade.

Por fim, o capítulo 4 encerra o desenvolvimento da tese e versa sobre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e a análise dos resultados das mediações e conciliações na Comarca de Marília, estado de São Paulo. Aqui, serão apresentados os CEJUSCs como locais para a realização das sessões de mediação e conciliação, bem como se tratará acerca da experiência da efetividade do CEJUSC.

Logo após, serão trazidos os dados disponíveis junto ao Conselho Nacional de Justiça, destacando-se os resultados estatísticos obtidos nas Semanas Nacionais de

Conciliação dos anos de 2017, 2018 e 2019, com uma ponderação crítica no tocante a alguns dados de 2018.

Em sequência, é possível adentrar na análise dos resultados apresentados pelo CEJUSC de Marília, tanto em relação aos dados estatísticos de todo o período de funcionamento do CEJUSC naquela localidade, quanto da pesquisa empírica realizada. Uma observação importante a se fazer, em relação à ideia inicial apresentada, é que a pandemia trouxe algumas limitações que precisaram ser enfrentadas para o desenvolvimento da pesquisa, pois inicialmente se previa analisar também os dados pormenorizados de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, todavia isso não foi possível em razão de uma grande limitação nas sessões realizadas no CEJUSC daquela localidade, ficando a pesquisa empírica restrita a Marília.

Ademais, é importante dizer que, nessa análise empírica, serão consideradas as sessões processuais e pré-processuais que se realizam no CEJUSC, para se ter um parâmetro mais exato de qual apresenta melhor resultado e efetividade maior, a fim de ser possível apresentar propostas para a melhoria desses instrumentos, sem prejuízo de outras porventura trazidas ao longo do trabalho e, assim, garantir a efetividade da solução consensual e reforçá-la como instrumento indispensável nos dias atuais para a efetivação do acesso à justiça e a garantia dos direitos fundamentais para todas as pessoas.

CONCLUSÃO

A busca pela efetividade da tutela jurisdicional é uma tônica na sociedade, que tem cada vez mais o anseio por instrumentos que sejam efetivos quando se trata da necessidade de solução dos conflitos, para que ela se dê da melhor forma e em tempo razoável e, se possível, com a maior brevidade que se espera. Nesses termos, não há nada pior do que postergar uma situação que precisa ser resolvida, devendo-se conscientizar as pessoas para que elas cheguem a pensar em resolução, e não em procrastinação.

Diante dessa realidade (e necessidade), ditados como “não se pode deixar para amanhã o que se pode fazer hoje” estão na ordem do dia, embora ainda existam pessoas que prefiram adiar ao máximo determinados desfechos e, assim, resolver em momento posterior os conflitos surgidos. Tem-se observado que esse pensamento vem diminuindo a cada dia, e o coro que se faz é no sentido de que haja verdadeiramente a solução da controvérsia.

O trajeto percorrido até esse momento foi longo e, por vezes, sinuoso, vez que ainda se observa na sociedade brasileira traços de uma cultura do litígio ainda arraigada fortemente em alguns, onde há quem deseje ter o resultado decidido por um terceiro, a fim de provar que estava certo, em detrimento de dialogar e conversar para tentar chegar à solução que seja boa para ambos os polos do conflito.

No intuito de mudar a mentalidade até então instalada na sociedade, para que ela se abra para novos instrumentos a fim de solucionar o conflito surgido e garantir a pacificação social, não se pode deixar de apresentar, como alicerce para a pesquisa, sobre os direitos fundamentais, que são direitos vinculados especificamente à esfera de determinado Estado, em sentido mais específico que a amplitude dada aos direitos humanos. Há de se ter em mente que o Estado brasileiro possui dimensões continentais, devendo ser assegurados os direitos às pessoas de todas as regiões do Brasil, garantindo-se a dignidade humana a todos, indistintamente, bem como, é preciso que se trate o relevante princípio da dignidade da pessoa humana com o devido valor que se deve ter, não o invocando para toda e qualquer coisa, mas quando realmente deva se fazer presente, até para que ele não perca sua força.

Além dessa análise, foi importante compreender o acesso à justiça como direito fundamental, resgatando-se as noções históricas de justiça e chegando à concepção moderna, que deve ser adotada pela sociedade atual. Com essa estruturação, foi possível apresentar e vislumbrar o acesso à justiça no direito brasileiro, a fim de compreendê-la em sua visão

moderna, como acesso à ordem jurídica justa, pois esse direito fundamental transcende ao Poder Judiciário, podendo ser resgatado e colhido em quaisquer esferas, inclusive a judicial.

Sem esse alicerce estrutural, seria difícil abordar qualquer outro tema na presente pesquisa, em especial aquele que se tem como essência, que é a efetividade da mediação e da conciliação para a solução do conflito.

Uma vez se tendo a assimilação dessas ideias, foi possível desenvolver o tema dos meios de solução de conflito, sendo relevante a distinção entre heterocomposição e autocomposição. Assim, quando se trata dos meios heterocompositivos é possível visualizar as figuras da arbitragem e do processo judicial e, no tocante aos autocompositivos, os instrumentos que mais ganham evidência são os da mediação e da conciliação. Essa tratativa foi importante para desmistificar a ideia de que só o processo judicial é meio de solução de conflito por excelência, pois os demais são a ele equiparados; e também serviu para não deixar a mediação e a conciliação como termos absolutos, pois há outros meios que podem resolver e se revelarem como o mais adequado para o caso concreto.

Ademais, atualmente pode-se dizer que a mediação e a conciliação são consideradas mecanismos adequados para a solução do conflito, mas não em razão de a arbitragem e, especialmente o processo judicial, terem se tornado mecanismos inadequados; aqui, há de se considerar a adequação no caso concreto, ou seja, a depender da situação utilizar-se-á um ou outro meio para solucionar o conflito e, aquele que for utilizado, será considerado o mais adequado e pertinente para resolver a situação.

Desde tempos remotos, com a Constituição de 1824, já existiam breves remissões à conciliação, como requisito indispensável para se ingressar com demanda judicial. Outras leis trouxeram lembranças ao tema, como a Lei n.º 9.099/1995, por exemplo. Todavia, a maior força quanto aos meios consensuais adveio da Resolução n.º 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos, e foi um grande marco para indicar a autocomposição como forma de solucionar as controvérsias com as menores consequências para as partes envolvidas, pois já envoltas em uma situação desgastante, então a preocupação foi no sentido de se propiciar certo conforto para que elas próprias se resolvessem.

Essa resolução permitiu que duas leis posteriores tratassem de forma amíúde sobre o tema, quais sejam, a Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Lei n.º 13.140/2015 (Lei de Mediação). A primeira trouxe o diploma processual civil brasileiro mais social que já existiu, em que é possível fazer uma leitura sob o viés da lide sociológica, e não apenas da

processual; e a segunda, trouxe particularidades acerca da mediação judicial e extrajudicial (que são aplicáveis, quase que em sua integralidade, também à conciliação).

Enfatiza-se que a pesquisa se ateve à mediação e conciliação judiciais, embora sendo feitas remissões à possibilidade de elas acontecerem extrajudicialmente. Todavia, quando se fala nesses meios sob o aspecto judicial, não significa dizer que apenas o processo judicial está em cena, pois a análise foi feita à luz das sessões processuais e, em especial, das sessões pré-processuais que se realizam junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com a intenção de ser verificado qual teria um resultado mais efetivo.

Uma vez averiguadas essas questões, tratou-se da necessidade de educação jurídica para toda a sociedade. Assim, uma forma de ruptura da mentalidade contenciosa para a da pacificação é através da conscientização social, e isso deve partir de todos que tenham acesso e conhecimento acerca dos meios consensuais de solução de conflito e suas bases, a fim de levarem às escolas, universidades e pessoas em geral, inclusive por meio de parcerias com as prefeituras e com a Ordem dos Advogados do Brasil, com o fim de romper a mentalidade de que só se resolve alguma coisa nesse país através de muita “briga” e discussão.

É importante que essa conscientização seja difundida de forma maciça em todas as regiões, para que as pessoas tenham acesso ao conhecimento sobre o universo do direito e os meios de solução do conflito antes de ele surgir, pois será bem mais fácil esclarecer e ter a receptividade de todos de forma prévia, já que, uma vez surgido, a situação se reveste de ares mais pesados, e qualquer detalhe mal colocado pode prejudicar a pacificação social.

A partir dessas ideias, foi importante destacar o viés cooperativo que deve se fazer presente em todos que estão envolvidos na solução consensual do conflito, a fim de garantir a efetividade do acesso à justiça e o restabelecimento do diálogo.

Em razão disso, as partes precisam compreender realmente o seu papel de protagonistas da mediação e da conciliação, pois são elas que terão a sua vida influenciada pela solução do conflito.

Aqui, restou importante também enfatizar a necessidade da participação dos advogados na mediação e na conciliação, rompendo-se a ideia de que esses meios vieram para tirar os advogados do mercado de trabalho e da prestação de serviços, pois se conhecerem a fundo esses mecanismos e se aperfeiçoarem para desempenhar suas funções nesse novo momento que se está vivendo, seus trabalhos estarão mantidos e terão a cada dia um valor social maior, destacando, inclusive, a sugestão de alteração do Código de Processo Civil, a fim de incluir no art. 334 um parágrafo que sinalize pela obrigatoriedade do advogado mesmo

nas sessões pré-processuais a serem realizadas nos CEJUSCs. Para que sua atividade seja conservada e ganhe cada vez mais espaço, eles devem atuar no sentido colaborativo, e não de criar embaraços para a resolução do conflito de forma pacífica.

Os mediadores e conciliadores, por sua vez, tiveram atenção especial dedicada na pesquisa, pois são essenciais para que a mediação e a conciliação se deem com efetividade e urbanidade, vez que precisam esclarecer as partes sobre como ocorre o procedimento e as etapas que serão lá debatidas para, com a retomada do diálogo, ser possível chegar ao consenso.

Daí, conforme se falou, há necessidade de capacitação e qualificação adequadas, para que bons profissionais estejam presentes a fim de desempenhar essa importante missão. Inclusive, é importante que haja uma profissionalização dessas funções, com o objetivo de se dar o devido valor que elas merecem, com uma remuneração adequada que estimule a permanência de bons mediadores e conciliadores que possam se dedicar exclusivamente a essas atividades pois, atualmente, ou são voluntários ou recebem baixos valores em razão de exercerem essas funções; isso é algo que precisa mudar, conforme se sugeriu no texto e reforça-se aqui, dado que, somente assim, a sociedade como um todo pode se transformar, trazendo consigo um viés mais social para a solução dos conflitos.

Por fim, é importante que a sessão de mediação ou conciliação ocorra em um lugar adequado, que deixe as partes confortáveis e à vontade para dirimirem suas controvérsias. Portanto, não se podia tratar do tema sem dedicar atenção especial aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que são fundamentais para que as sessões ocorram de forma mais leve e informal; por isso, a recomendação é que eles sejam instalados em lugar externo aos fóruns, pois o ambiente forense ainda traz um grau de rigor e formalismo maiores, o que acaba, por vezes, intimidando as partes.

Tudo que é necessário nesse momento é deixar as partes mais confortáveis em um ambiente mais leve possível, para que entendam a essência da mediação e da conciliação e possam, por elas próprias, chegarem a um resultado quanto à situação apresentada. Vale destacar que o CEJUSC pode tratar de sessões processuais, quando advindas de processo judicial já em curso, ou pré-processuais, em que a tentativa de solução da controvérsia se inicia diretamente no CEJUSC, sem que haja processo judicial em trâmite.

Os meios consensuais de solução de conflito são efetivos, conforme se pode observar dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo-se destacar que o número de CEJUSCs vêm aumentando ao longo dos anos, e há índices consideráveis de acordos, que

devem ser mantidos, não com o mero intuito de desafogar o judiciário ou de se traduzirem em números, mas de garantir que o conflito seja esclarecido e resolvido, independentemente de o acordo, de fato, ocorrer.

Observou-se que o conflito vem sendo resolvido e, como consequência natural, tem havido a realização do acordo, o que, dessa forma, colabora com o desafogamento do judiciário (mesmo que não seja seu fim último).

A realização das entrevistas se revelou muito importante, pois se pode ouvir as partes, os advogados, os mediadores/conciliadores e a Chefe do CEJUSC de Marília, acerca do funcionamento dos Centros e do grau de satisfação quanto ao desenvolvimento das atividades lá realizadas, compreendendo-se não apenas aquilo que está sendo satisfatório, como algumas particularidades que podem ser aperfeiçoadas.

A participação dos entrevistados confirmou e reforçou aquilo que já se tinha analisado no decorrer do texto sobre o que, inclusive, apresentou-se algumas propostas para melhoria e aperfeiçoamento da utilização dos meios de solução de conflito que foram estudados de forma amíúde, com suas mais diversas nuances.

Foi essencial, de igual modo, observar a visão das partes e dos advogados, estes ainda preocupados com alguns dos pontos de intervenção do mediador/conciliador, para que a função seja desempenhada do melhor modo. Os mediadores e conciliadores também se manifestaram, tanto em relação aos pontos que entendem como totalmente positivos sobre a mediação e a conciliação, quanto aos pontos que ainda podem (e precisam) ser melhorados, como a oferta de cursos de qualidade para aperfeiçoamento, sem onerá-los, até porque suas remunerações não são as mais elevadas, isso quando não atuam de forma voluntária.

Essas observações foram fundamentais para a conclusão do estudo. Restou demonstrado, através da pesquisa empírica realizada na Comarca de Marília, estado de São Paulo, que os resultados das mediações e conciliações realizadas naquela localidade têm sido muito positivos, com altos índices de acordos, tanto nas sessões processuais como, especialmente, nas sessões pré-processuais, superando a casa dos 90% em se tratando de demandas pré-processuais voltadas para a área de família.

Algumas das preocupações de advogados e mediadores/conciliadores entrevistados vêm em consonância com o tratado no curso do texto como um todo, no sentido de ser necessária uma boa qualificação e a possibilidade de profissionalização das funções, bem como de uma remuneração adequada, até como fator de estímulo para o bom desempenho de suas atividades.

Conclui-se que é necessário identificar o meio mais adequado para se solucionar o conflito no caso concreto. Em que pesem melhorias, que são passíveis de serem realizadas em todos os sistemas, por melhores que sejam, e por mais que estejam dando certo, a mediação e a conciliação são, sem sombra de dúvidas, muito efetivas nesse objetivo, comprovando-se tal afirmação pela pesquisa empírica desenvolvida, que trouxe bons resultados, e possuem o diferencial de trazerem o restabelecimento do diálogo e da relação entre as partes, com vistas à pacificação social, preservando os direitos fundamentais e garantindo a efetivação do mais moderno conceito de acesso à justiça para todas as pessoas..

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha (Coord). *A mediação no novo código de processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. *Técnicas e procedimento de mediação no novo Código de Processo Civil*. In. ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha (Coord). *A mediação no novo código de processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 139-156.

AMORIM, José Roberto Neves. *Conciliação é a solução rápida e eficaz para o atendimento da população*. Texto de 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/NupemecDoTJSP.pdf>>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômano*. Texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Veja, 1998.

ASSMAR, Gabriela; PINHO, Débora. *Mediação Privada – um Mercado em Formação no Brasil*. In. ZANETI Jr. Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 589-606.

ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Gestão judicial e solução adequada de conflitos: um diálogo necessário*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 169-181.

AZEVEDO, André Gomma de. *Autocomposição e processos construtivos: Uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados*. In. AZEVEDO, André Gomma (Org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Vol. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. Disponível em: <<<http://www.arco.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/autocomposicao-e-processos-construtivos-uma-breve-analise-de-projetos-piloto-de-mediacao-forense-e-alguns-de-seus-resultados>>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BACELLAR, Roberto Portugal. *Acesso à Solução Adequada dos Conflitos: uma Cultura de Paz por Meio da Justiça Multiportas*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira

década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 89-103.

BADINI, Luciano. *Reflexões sobre a Negociação e a Mediação para o Ministério Público*. In. ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 225-235.

BARBOSA, Amanda. *A Primeira Década da Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos e os CEJUSCS*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 179-200.

BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

BARBOSA E SILVA, Érica. *Profissionalização de conciliadores e mediadores*. In. *Revista Científica Virtual da Escola Superior da Advocacia*, n.º 23, 2016. Disponível em: <<<https://goo.gl/s7M8yJ>>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

BARROSO, Luis Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Traduzido por Humberto Laport de Mello. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. *Educação e valores ambientais*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 103, jan./dez. 2008, p. 503 – 516.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. *Variações sobre o conceito de equidade*. In. ADEODATO, João Maurício, et. alii (orgs.) *Filosofia e teoria geral do direito: estudos em homenagem a Tércio Sampaio Ferraz Júnior*. Quartier Latin, 2011, p. 332.

BRAGA NETO, Adolfo. *Mediação de Conflitos: Conceito e Técnicas*. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 149-171.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil* (de 25 de Março de 1824). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>>. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. *Decreto n.º 592, de 06 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Promulgação. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>>. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. *Lei de 29 de novembro de 1832* (promulga o Código de Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm#:~:text=Promulga%20o%20Codigo%20do%20Processo,da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20Civil.&text=4%C2%BA%20Haver%C3%A1%20em%20cada%20Districto,de%20Justi%C3%A7a%2C%20que%20parecerem%20necessarios>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. *Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985* (Disciplina a ação civil pública). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990* (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994* (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm>>. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. *Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995* (Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996* (Dispõe sobre a arbitragem). 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm>>. Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002* (Código Civil). 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 07 out. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003* (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso). Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015* (Código de Processo Civil). 2015. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015* (altera a lei de arbitragem). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm>>. Acesso em: 02 out. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015* (Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública). 2015. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015* (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Conselho Universitário. *Resolução n.º 24, de 8 de abril de 2020* (Institui a Câmara de Mediação de Conflitos e dispõe sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul). Disponível em: <<<https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=391654>>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Conselho Universitário. *Resolução n.º 55, de 9 de outubro de 2020* (Dispõe sobre a Câmara de Mediação de Conflitos e sobre a Mediação de Conflitos e seus fluxos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul). Disponível em: <<<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-55-coun/ufms-de-9-de-outubro-de-2020-282471053>>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018* (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito). Disponível em: <<<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. *Resolução n.º 277-COGRAD/UFMS, de 4 de dezembro de 2020* (Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Câmpus de Três Lagoas). Disponível em: <<<https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=410997>>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 2018*. Disponível em: <<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134076>>>. Acesso em: 02 jan. 2021.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. *A audiência do Artigo 334 do CPC e o Princípio da Cooperação*. In: RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini de; POLONI, Juliana; SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; DIAS, Eduardo Machado (Coord). *Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 23-30.

CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Negociação Direta ou Resolução Colaborativa de Disputas (Collaborative Law): “Mediação sem Mediador*. In: ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 709-726.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Justiça Multiportas no Brasil*. In: RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini de; POLONI, Juliana; SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; DIAS, Eduardo Machado (Coord). *Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 331-342.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de Mediação comentada artigo por artigo*: dedicado à memória da Prof^a Ada Pellegrini Grinover. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Limites da Liberdade Processual*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; SANTIAGO, Hiasmine. *Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça: Avanços e Perspectivas*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos*: volume I. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 1-29.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Teoria Geral do Processo*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CARVALHO, Luciani Coimbra de. *A configuração jurídica das compras governamentais por padronização como concretização do princípio da eficiência*. Disponível em: <<<https://www.sapientia.cpucsp.br/bitstream/handle/5874/1/Luciani%20Coimbra%20de%20Carvalho.pdf>>>. Acesso em: 20 set. 2017.

CARVALHO, Mayara. *O DIÁLOGO COMO FERRAMENTA PARA “FAZER AS PAZES”*: uma introdução à comunicação não violenta e aos compromissos toltecas. 2019. Disponível em: <<https://www.academia.edu/39765062/O_DI%3%81LOGO_COMO_FERRAMENTA_PARA_FAZER_AS_PAZES_uma_introdu%3%A7%C3%A3o_%C3%A0_comunica%C3%A7%C3%A3o_n%C3%A3o_violenta_e_aos_compromissos_toltecas>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CARVALHO, Mayara de; SILVA, Juliana Coelho Tavares da. *AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL*: o meio mais rápido e barato para a macdonaldização das decisões? Análise segundo o CPC que ama muito tudo isso. In. FARIA, Juliana Cordeiro de; REZENDE, Ester Camila Gomes Norato; MARX NETO, Edgard Audomar (org.). *Novas tendências, diálogos entre direito material e processual*: estudos em homenagem ao professor Humberto Theodoro Júnior. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018. p. 419-438. Disponível em: <<https://www.academia.edu/38729429/Autocomposi%C3%A7%C3%A3o_judicial_o_meio_mais_r%C3%A1pido_e_barato_para_a_macdonaldiza%C3%A7%C3%A3o_das_decis%C3%B5es_An%C3%A1lise_segundo_o_CPC_que_ama_muito_tudo_isso>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

CASTRO, Aldo Aranha de; FÉLIX, Ynes da Silva. *A cooperação e o papel político do Poder Judiciário como garantidores da segurança jurídica e do acesso à justiça*. In. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*. Belém, v. 5, n. 2, Jul/Dez. 2019. Disponível em: <<<https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/5996/pdf>>>. Acesso em: 17 set. 2021, p. 58-79.

CASTRO, Aldo Aranha de; FÉLIX, Ynes da Silva. *Justiça e equidade como elementos basilares para o desenvolvimento de meios adequados à concretização do acesso à justiça*. In. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*. Belém, v. 5, n. 2, Jul/Dez. 2019. Disponível em: <<<https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/5999/pdf>>>. Acesso em: 17 set. 2021, p. 95-115.

CELONE, Cristiano. *A equidade no direito administrativo italiano*. *Revista de Processo*. Vol. 269, Revista dos Tribunais, julho/2017, p.92.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MARÍLIA – CEJUSC. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Informações prestadas pelo CEJUSC de Marília na data de 10 de maio de 2019*. Estatística anual, referente ao período de janeiro de 2013 a abril de 2019.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MARÍLIA – CEJUSC. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Informações prestadas pelo CEJUSC de Marília na data de 10 de março de 2021*. Estatística anual, referente ao período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. *A aplicação da mediação à resolução de conflitos ambientais*. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Tese de Doutorado defendida em 04/12/2018. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7508136#>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

CONJUR. *Atendimento digital passa a ser permanente no Judiciário*. Publicado em 13 fev. 2021. Disponível em: <<<https://www.conjur.com.br/2021-fev-13/atendimento-digital-passa-permanente-judiciario>>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONJUR. *STJ ultrapassa marca de 559 mil decisões durante trabalho remoto*. Publicado em 04 fev. 2021. Disponível em: <<<https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/stj-ultrapassa-marca-559-mil-decisoes-durante-trabalho-remoto2>>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2021: ano-base 2020*. Disponível em: <<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>>>. Acesso em: 29 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2020: ano-base 2019*. Disponível em: <<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2019: ano-base 2018*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2018: ano-base 2017*. Disponível em: <<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>>>. Acesso em: 06 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2017: ano-base 2016*. Disponível em: <<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>>. Acesso em: 06 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010* (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário). Disponível em: <<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução n.º 271, de 11 de dezembro de 2018* (Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais nos termos do disposto no art. 169 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – e no art. 13 da Lei de Mediação – Lei nº 13.140/2015). Disponível em: <<<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2780>>>. Acesso em: 01 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Semana Nacional da Conciliação / Resultados*. Disponível em: <<<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/semana-nacional-de-conciliacao/resultados-semana-conciliacao/>>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

COSTA, Susana Henriques; FRANCISCO, João Eberhardt. *Acesso à justiça e a obrigatoriedade da utilização dos mecanismos de Online Dispute Resolution: um estudo da plataforma consumidor.gov*. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik

Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos (Org.). *Direito, Processo e Tecnologia*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 665-687.

COSTA, Domingos Barroso. *A Defensoria Pública e o Resgate de Cidadania a Partir da Solução Consensual de Conflitos*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 311-326.

COSTA, Thaise Nara Graziottin. *Mediação de conflitos e jurisdição compartilhada: caminho para uma justiça democrática, participativa e emancipatória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Art. 1º*. In. CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 1-7.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Art. 2º*. In. CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 8-19.

CURY, Augusto. *Introdução*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 1-24.

CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019.

CURY, Cesar Felipe. *Mediação*. In. ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 485-507.

DEBS, Martha El; DEBS, Renata El; SILVEIRA, Thiago. *Sistema multiportas – a mediação e a conciliação nos cartórios como instrumento de pacificação social e dignidade humana*. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>>. Acesso em: 04 out. 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>>. Acesso em: 04 out. 2019.

DEUTSCH, Morton. *A Resolução do conflito*. In. AZEVEDO, André Gomma (Org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Vol. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. Publicação original: DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict: constructive and destructive processes*. New Haven and London: Yale University Press, 1973. Pp. 1-32; 349-400. Traduzido por Arthur Coimbra de Oliveira e revisado por Francisco Schertel Mendes. Disponível em: <<<http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/a-resolucao-do-conflito>>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

DIDIER JR. Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento*. Volume 1. 19. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria Geral do Novo Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

DOMINGUES, Juliana Oliveira. *Online Dispute Resolution – ODRs*. Comunicação oral. PPGD Unimar. Palestra digital proferida em 28 maio 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=71GfJML3_Dg>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

DUTRA, Maristela Aparecida. *Arbitragem para solução de conflitos no direito de família*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado defendida em 04/04/2018. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6311450>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

FALEIRO, Mariângela Meyer Pires. *A Administração Pública frente a Política Nacional do Tratamento Adequado de Solução de Conflitos*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 319-341.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder; a liberdade, a justiça e o direito*. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FISHER, Roger; URY, William. *Como Chegar ao Sim – como negociar acordos sem fazer concessões*. Rio de Janeiro Solomon, 2014.

G1 – Portal Globo Bauru e Marília. *Centro Judiciário de Solução de Conflitos agiliza processos*. Texto de 17 de dezembro de 2012 (atualizado em 09/01/2013). Disponível em: <<<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2012/12/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-inaugurado-em-marilia-sp.html>>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Negociação*. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 127-147.

GALO, Ronaldo Guimarães. *A Lógica do Razoável e a Mediação*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 281-302.

GARIERI, Daniela Cristina Caspani; RODRIGUES, Edwirges Elaine. *O Alcance da Mediação para a Dissolução dos Conflitos Familiares*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 331-356.

GONÇALVES JR., Jerson Carneiro. *Filosofia do Direito*. In. CONCURSO DA MAGISTRATURA. *Noções gerais de direito e formação humanística*. Coord. Jerson Carneiro Gonçalves Jr., José Fábio Rodrigues Maciel. São Paulo: Saraiva, 2012. 2ª Edição. p. 185 – 317.

GORETTI, Ricardo. *Gestão adequada de conflitos: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

GOULART, Juliana; GONÇALVES, Jéssica. *A Contribuição da Resolução 125 de 2010 do CNJ para a Promoção da Cultura da Mediação no Brasil*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 427-449.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. 1ª reimpr. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2018.

GUERRERO, Luis Fernando. *Arbitragem e Processo Arbitral*. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 227-253.

ISOLDI, Ana Luiza. *Interface entre a mediação extrajudicial e judicial: uma interpretação coerente*. In. RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini de; POLONI, Juliana; SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; DIAS, Eduardo Machado (Coord). *Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 291-309.

LAGRASTA, Valeria Ferioli. *Reflexões sobre o Conflito e seu Enfrentamento*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 141-161.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. “*Sistema Multiportas*”: opções para tratamento de conflitos de forma adequada. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 43-71.

MAIA, Andrea; HILL, Flávia Pereira. *Do Cadastro e da Remuneração dos Mediadores*. In. ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha (Coord). *A mediação no novo código de processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 157-168.

MATO GROSSO DO SUL. *Provimento-CSM n.º 422, de 26 de setembro de 2018* (Disciplina o exercício das funções de mediador e conciliador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul). Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/conciliacao/legislacao/tjms/provimento422.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. *Art. 13*. In. CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 71-74.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. *A Audiência do Artigo 334 do Código de Processo Civil e os Primeiros anos de Experiências Práticas: Afronta à Voluntariedade ou Incentivo aos Meios Consensuais*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 55-70.

MARTINS, Janete Rosa. *A democratização do acesso à justiça e novas mediações*. Tratamento de conflitos sociais da Comarca de Santo Ângelo/RS. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Tese de Doutorado defendida em 23/02/2017. Disponível em: <<

MEDINA, José Miguel Garcia. *Curso de Direito Processual Civil Moderno*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de; OLSSON, Giovanni. *Sociedade Globalizada, Atores e Conflitos: um Olhar Prospectivo sobre o Tratamento Adequado no Sistema Judiciário Trabalhista*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 31-56.

MENDES, Aluisio Gonçalves De Castro; HARTMANN, Guilherme Kronenberg. *A Audiência de Conciliação ou de Mediação no Novo Código de Processo Civil*. In. ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 109-128.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. *Novo Código de Processo Civil – O Ministério Público e os Métodos Autocompositivos de Conflito – Negociação, Mediação e Conciliação*. In. ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 253-273.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil – Novo CPC – Lei 13.105/2015*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

NEVES, Paulo César Alves das. *Por que “Mediar é Divino!”?*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 101-126.

NORGUEIRA, Daniela. *O Fazedor da Paz*. Texto de 25 nov. 2013. Disponível em: <<<https://www.williamury.com/pt-br/o-fazedor-da-paz/>>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

NUNES, Juliana Raquel. *Uma nova proposta para o artigo 334 do CPC/15: reflexões sobre o sistema autocompositivo brasileiro sob a perspectiva interdisciplinar*. 2020. 354 f. Tese (Doutorado em Direito). Área de concentração Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas. Universidade de Marília, Marília, SP, 2020.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. *Informações prestadas pelo NUPEMEC de Campo Grande na data de 28 de maio de 2021*. Estatística anual, referente ao período de 2018 a 2020, relativo às sessões processuais e pré-processuais realizadas nos CEJUSCs vinculados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

OLIVEIRA, Hertha Helena Rollemberg Padilha de; ALVES, José Carlos Ferreira. *Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos*. In: BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 127-142.

OLIVEIRA NETO, Jayme Martins de. *O Papel do Judiciário na Nova Era*. In: CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 231-241.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Brasil. *Código de Ética e Disciplina da OAB*. Disponível em: <<<https://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>>>. Acesso em: 05 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. Disponível em: <<<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>>. Acesso em: 04 out. 2019.

PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. *Novo processo civil brasileiro: métodos adequados de resolução de conflitos*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2018.

PEIXOTO, Ravi. *Os “Princípios” da Mediação e da Conciliação: uma Análise da Res. 125/2010 do CNJ, do CPC/2015 e da Lei 13.140/2015*. In: ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 91-107.

PINHEIRO, Rogerio Neiva. *ODR e resolução de disputas em tempos de pandemia*. Publicado em 18 maio 2020. Disponível em: <<<https://www.conjur.com.br/2020-mai-18/rogerio-neiva-odr-resolucao-disputas-tempos-pandemia>>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. *Os desafios para a integração entre o sistema jurisdicional e a mediação a partir do novo Código de Processo Civil*. Quais as perspectivas para a justiça brasileira?. In. ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha (Coord). *A mediação no novo código de processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1-32.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos reprodutivos como direitos humanos*. Disponível em: <<<https://www.passeidireto.com/arquivo/21957396/flavia-piovesan-direitos-reprodutivos-como-direitos-humanos>>>. Acesso em: 10 out. 2018.

PLATÃO. *A República*. Platão; tradução de Carlos Alberto Nunes. 3. ed. Belém: EDUFPA, 2000.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAWLS, John. *Justiça como equidade – uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, Paulo Dias de Moura. *Mente aberta para a conciliação e a mediação*. Texto de 06 maio 2019. Disponível em: <<<https://www.editorajc.com.br/mente-aberta-para-a-conciliacao-e-a-mediacao/>>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

RICOEUR, Paul. *Lo justo*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1995.

RICOEUR, Paul. *O justo ou a essência da Justiça*. Lisboa: Editora Piaget, 1995.

RICOEUR, Paul. *O justo 2: justiça e verdade e outros estudos*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini de; POLONI, Juliana; SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; DIAS, Eduardo Machado (Coord). *Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018.

RODOVALHO, Thiago. *A Resolução n.º 125 de 2010 do CNJ e a Viragem da Mediação no Brasil*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 165-177.

RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. *Estatuto epistemológico do Direito civil contemporâneo na tradição de civil law em face do neoconstitucionalismo e dos princípios*. In. *O Direito*, 143 (2011), II, páginas 43-66. Disponível em: <<<http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2014/01/Estatuto-epistemol%C3%B3gico-do-Direito-civil-contempor%C3%A2neo-na-tradi%C3%A7%C3%A3o-de-civil-law-em-face-do-neoconstitucionalismo-e-dos-princ%C3%ADpios.pdf>>>. Acesso em: 16 maio 2019.

RUDOLFO, Fernanda Mambrini; LEITE, Antônio José Maffezoli. *Solução Pacífica de Conflitos: a experiência da Defensoria Pública*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 331-345.

SADEK, Maria Tereza Aina. *Tratamento Adequado de Conflitos – Um Novo Paradigma*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 17-36.

SALLES, Carlos Alberto de. *Arbitragem e Jurisdição Estatal*. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 255-284.

SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SALLES, Carlos Alberto de. *O consenso nos braços do leviatã: os caminhos do judiciário brasileiro na implantação de mecanismos adequados de solução de controvérsias*. In. RJBL, Ano 4 (2018), nº 3. Disponível em: <<http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/3/2018_03_0215_0241.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021, p. 216-241.

SALOMÃO, Luis Felipe. *Guerra e paz: as conexões entre jurisdição estatal e os métodos adequados de resolução de conflitos*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 43-107.

SANDEL, Michael J. *Justiça – o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDEL, Michael J. *El liberalismo y los limites de la justicia*. Barcelona: Gedisa Editorial, 2000.

SÃO PAULO. *Lei n.º 15.804, de 22 de abril de 2015* (Dispõe sobre o abono variável e jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos). Disponível em: <<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15804-22.04.2015.html>>>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Comunicado da Corregedoria Geral de Justiça n.º 284/2020*. Disponível em: <<[https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado CG_N284-2020.pdf](https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Comunicado	CG_N284-2020.pdf)>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Provimento do Conselho Superior da Magistratura n.º 2557/2020*. Disponível em: <<<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/ProvimentoCSM2557-2020.pdf>>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Resolução n.º 809/2019*. Disponível em: <<<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Resolucao809-2019.pdf>>>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais – uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Conceito de direitos e garantias fundamentais*. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 1, Abril de 2017. Disponível em: <<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/67/edicao-1/conceito-de-direitos-e-garantias-fundamentais>>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. 9ª Edição.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Arbitragem: mediação, conciliação e negociação*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 2009.

SILVA, Carlos Roberto da. *A possibilidade da concretização da função social do Estado contemporâneo com a utilização de meios alternativos de resolução de conflitos na jurisdição brasileira*. Universidade do Vale do Itajaí. Tese de Doutorado defendida em 06/11/2015. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3740792>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

SILVA, Eduardo da. *A Mediação Comunitária nas Operações de Reintegração de Posse de Baixa Complexidade – Uma Nova Proposta na Polícia Militar*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 407-426.

SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; AMORIM, José Roberto Neves. *A formação do operador do direito pelo prisma da autocomposição, a política pública e suas relações com a Mediação e Conciliação*. In. RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini de; POLONI, Juliana; SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; DIAS, Eduardo Machado (Coord). *Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 31-54.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Direitos Humanos Fundamentais das Pessoas com Deficiência*. Prisma jurídico, São Paulo, v. 12, jul./dez. 2013. Disponível em: <<<https://vladmiroliveiradasilveira.com.br/2013/12/01/direitos-humanos-fundamentais-das-pessoas-com-deficiencia/>>>. Acesso em: 19 set. 2019.

SOUZA, Aline Aparecida De; COSTA, Nilton Cesar Antunes da. *Os aportes da mediação à concretização de direitos fundamentais, bem como à pacificação social e ao refinamento do senso de justiça*. Anais do VII Encontro Internacional do CONPEDI / Braga, Portugal. 2017. Disponível em: <<<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/kmsv328e/92Q7ovtQdzLgW2Re.pdf>>>. Acesso em: 17 set. 2021, p. 30-45.

SOUZA, Luciane Moessa de; RICHE, Cristina Ayoub. *Das Câmaras de Mediação*. In. ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO,

Samantha (Coord). *A mediação no novo código de processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 179-221.

SOUZA, Luiz Pontel de. *Os Meios Consensuais de solução de Conflitos como Prática Transformadora para a Realização da Justiça*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 187-206.

STAMATO, Kathleen Mecchi Zarins. *A Responsabilidade dos Diferentes Atores do Processo para o Sucesso das Políticas de Resolução de Conflitos*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 343-361.

STANGHERLIN, Camila; RANGEL, Rafael Calmon. *O Conflito e a Mediação nas Relações de Direito de Família: uma nova Perspectiva sob o viés da Alteridade e do Novo Código de Processo Civil*. In. ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 663-683.

STEFANONI, Luciana Renata Rondina. *A Justiça em Aristóteles e a mediação extrajudicial de conflitos*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado defendida em 14/05/2018. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6316889#>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

TARTUCE, Fernanda. *Conciliação em júízo: o que (não) é conciliar?*. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 195-226.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Civis*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

TARTUCE, Fernanda; BRANDÃO, Débora. *Mudança de Concepção e Aprimoramento de Práticas Consensuais no Poder Judiciário*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 89-100.

TONIN, Maurício Moraes. *Solução de controvérsias e poder público: negociação e arbitragem*. Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado defendida em 11/05/2016. Disponível em:

<<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3867984>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

VAZ, Paulo Afonso Brum. *Juizado Especial Federal: contributo para um modelo democrático de justiça conciliativa*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Tese de Doutorado defendida em 13/11/2015. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2672384>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; LIBLIK, Regiane França. *A Política de Tratamento Adequado de Conflitos sob a Ótica da Lide Sociológica*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume II*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 481-498.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à justiça e os meios consensuais de solução de conflitos*. In. RODAS, João Grandino; SOUZA, Aline Anhezini de; POLONI, Juliana; SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite da; DIAS, Eduardo Machado (Coord). *Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018, p. 99-104.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à Justiça e Tratamento Adequado dos Conflitos – Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça*. In. BARBOSA, Amanda; BERTIPAGLIA, Guilherme (Coord). *Tratamento adequado dos conflitos: volume I*. Obra comemorativa da primeira década da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 57-64.

WATANABE, Kazuo. *Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, Kazuo; SANTANA, Daldice; TAKAHASHI, Bruno. *Art. 24*. In. CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 149-150.

WATANABE, Kazuo; SANTANA, Daldice; TAKAHASHI, Bruno. *Art. 26*. In. CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 149-150.

WATANABE, Kazuo; SANTANA, Daldice; TAKAHASHI, Bruno. *Art. 27*. In. CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe (Coord). *Lei de mediação comentada artigo por artigo: dedicado à memória da Profª Ada Pellegrini Grinover*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020, p. 151-153.

WATANABE, Kazuo. *Estratégias para a solução pacífica dos conflitos de interesses*. In. CURY, Augusto (Org). *Soluções Pacíficas de Conflitos: para um Brasil Moderno*. 1ed. São Paulo: Gen/Forense, 2019, p. 27-37.

ZAPAROLLI, Célia Regina. *Procurando Entender as Partes nos Meios de Resolução Pacífica de Conflitos, Prevenção e Gestão de Crises*. In. SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord). *Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 93-126.

ZANETI Jr., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (Coord). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Coleção grandes temas do novo CPC, v. 9. Salvador: Juspodivm, 2016.